



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 666 , DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Altera os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, referentes à Gratificação de Administração e Secretaria Escolar pelo exercício das funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar, passam a vigorar majorados no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador